

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

1100787

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO  
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
Benedito Silvestre Teixeira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Antônio Martins  
José Nilo Alves  
Gilberto Rodrigues Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Benildo Lopes Cacholi

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte".**

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

## SUMÁRIO

## PÁGINA

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS) .....	25
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	31
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	34
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	35
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	40
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	40
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	40
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	40

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DA INSTALAÇÃO: 20/11/1890****DIA CONSAGRADO: 2º DOMINGO DO MÊS DE JULHO****NOMES PRIMITIVOS:**

- . MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA DO ITABAPOANA
- . MUNICÍPIO DE MONJARDIM
- . MUNICÍPIO DE MIMOSO
- . MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
- . MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI PROV. Nº 01/1887**

CORONEL MANOEL RIBEIRO COITINHO MASCARENHAS, OFFICIAL DA IMPERIAL, ORDEM DA ROSA, 1º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO, ETC., ETC.

Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte:

**Art. 1º** - Fica creado um municipio com a denominação de S. Pedro de Itabapoana, cujo territorio fica desmembrado do municipio do Cachoeiro de Itapemirim, e comprehenderá todo o da actual parochia d'aquelle nome.

§ 1º - No territorio do novo municipio fica comprehendido o de S. José do Calçado actual 2º districto de paz da parochia de Itabapoana, ficando, quando á elle sómente, revogada a Lei nº 18 de 3 de abril de 1884, que o havia annexado á villa do Alegre, a qual subsistirá sem elle.

§ 2º - A actual séde civil da parochia de Itabapoana fica sendo a do novo municipio, e assim elevada a cathegoria de villa denominada de S. Pedro de Alcantara de Itabapoana.

§ 3º - O Presidente da provincia nomeará uma commissão de trez habitantes do novo municipio para agenciar donativos, a fim de construir um edificio para casa da respectiva Camara Municipal e Cadêa, fiscalisar a sua construcção, e contractal-a com quem melhores condições offerecer.

§ 4º - A nova villa só será installada quando o edificio para casa de Camara e Cadêa estiver prompto.

**Art. 2º** - Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades á quem o conhecimento e execu<sup>ção</sup> da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão in<sup>teiramente</sup> como nella se contém. - O Secretario interino do Governo d'es<sup>ta</sup> provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da provincia do Espirito-Santo, aos vinte no<sup>ve</sup> dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e sette, sexagesimo sexto da Independencia e do Imperio.

L.S. MANOEL RIBEIRO COITINHO MASCARENHAS.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da provincia do Espiri<sup>to</sup>-Santo, aos 29 dias do mez de Julho de 1887.

Servindo de Secretario do Governo, o Chefe da 1ª Secção:

AYRES LOUREIRO DE ALBUQUERQUE TOVAR.

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 064/1896****CREA O MUNICIPIO DA PONTE DE ITABAPOANA**

O PRESIDENTE DO ESTADO, tendo em vista a representação dos moradores do districto da Ponte de Itabapoana, no municipio de S. Pedro de Itabapoana, pedindo ser desannexado o mesmo districto e elevado a municipio:

Considerando que os policionarios instruiram sua petição com documentos comprobatorios de que o districto tem renda municipal superior a cinco contos de réis, exigida pela Constituição, para criação do municipio;

Considerando ser notorio o floescimento do districto não só pela sua crescida população mas tambem pela sua prosperidade agricola;

Considerando, finalmente, que o municipio de S. Pedro de Itabapoana é bastante rico, populoso e tem renda mais que sufficiente para não sofrer com este desmembramento;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica creado o municipio da Ponte de Itabapoana por desannexação do de S. Pedro de Itabapoana.

**Art. 2º** - O novo municipio terá por séde a povoação da Ponte, que fica elevada a cathegoria de villa.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 1 de Agosto de 1896.

DR. GRACIANO DOS SANTOS NEVES

Sellado e publicado nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo,  
em 1 de Agosto de 1896.

AUGUSTO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**LEI Nº 1676/28**

CREA UM 2º DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE ITABAPOANA, COMARCA DE SAO PEDRO DE ITABAPOANA SOB A DENOMINAÇÃO DE DONA AMERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado um segundo Districto Judiciario no Municipio de Ponte de Itabapoana, comarca de São Pedro de Itabapoana, sob a denominação de Dona America, dividindo-se com o primeiro por uma linha que partindo do limite do Municipio de São Pedro de Itabapoana, siga pelo rumo Norte da Fazenda da Cascata, depois pelo Sul da Fazenda São Domingos, até o ribeirão Muquy do Sul e prosiga pelo leito desse mesmo ribeirão até o rio Itabapoana.

**Art. 2º** - Fica creado, no Municipio de Alegre, um Districto Judiciario com a denominação de - Celina.

**§ Único** - Este districto terá, com os districtos de Veado, São Thiago e Caparaó, os actuaes limites destes com o de Alegre, e, com este e com o de Café, as seguintes divisas: Uma linha recta que partindo do lugar denominado Alto da Prata vá alcançar o divisor de aguas dos correjos Alegre e Jacutinga; d'ahi pelas vertentes deste correjo até a sua fóz no lugar Monte Bello e d'ahi até a barra do ribeirão Jerusalém e por este tambem com todas as vertentes até o lugar denominado Alto da Bella Aurora, exclusive as do correjo Santa Ritta que continuará pertencendo ao districto de Café.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente.

**LEI Nº 1741/30**

CREA NO MUNICIPIO E COMARCA DE SAO PEDRO DE ITABAPOANA O DISTRICTO JUDICIARIO DE NOMINADO SANTO ANTONIO DO MUQUY E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado no municipio e comarca de S. Pedro de Itabapoana o districto judiciario denominado Santo Antonio do Muquy, com séde no povoado do mesmo nome.

**Art. 2º** - O referido districto terá os seguintes limites: - com o districto da cidade de São Pedro do Itabapoana por uma linha que, partindo da Serra do lugar "Ventania", passando pelas fazendas Sapucaia e Bananeiras, vae até á fazenda S. Bento, por aguas vertentes do ribeirão denominado Tres Barras; dahi, apanhando todos as vertentes do ribeirão Santo Antonio até o lugar denominado Jordão; com o districto de Mimoso pelas suas linhas já existentes; e, finalmente, com o districto da cidade de São Pedro do Itabapoana, por uma linha que, partindo da serra do lugar Ventania, passando pelo lugar Mineiros, pela propriedade de José Gomes de Souza, vae até a fazenda da Barra, pela margem do rio Muquy do Sul, dentro da mesma fazenda.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 11 de Janeiro de  
1930.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR  
MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito  
Santo, em 11 de Janeiro de 1930.

DARIO ARAUJO,  
Director do Expediente

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Alegre:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Calçado; segue pelo divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos ribeirões Vala do Sousa e São Bartolomeu, na divisa com o Município de Jerônimo Monteiro.

2) Com o Município de Jerônimo Monteiro:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos ribeirões São Bartolomeu e Vala do Sousa; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até a nascente do córrego do Meio, na divisa com o Município de Muqui.

3) Com o Município de Muqui:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue por esse divisor até a pedra de São Rafael; segue em linha reta até a cachoeira de Três Barras, no córrego Três Barras; segue em linha reta até o divisor de águas entre o córrego Santa Joana e o rio Muqui do Sul, no ponto em que esse divisor é interceptado pelo paralelo geográfico que passa do córrego Palmital no córrego Santa Rita; segue por esse paralelo até atingir a foz do córrego Palmital; segue por divisor de águas até encontrar o

divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana; segue por esse divisor até encontrar o pico Santa Maria na cabeceira do rio Preto, no limite com o Município de Atílio Vivácqua.

4) Com o Município de Atílio Vivácqua:

Começa no pico de Santa Maria, onde termina o limite com o Município de Muqui; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o limite com o Município de Itapemirim no Pico do Serrote.

5) Com o Município de Itapemirim:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim no ponto em que termina a divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim; desce pelo divisor de águas entre os córregos Lancha e Venturosa até atingir o rio Preto no Porto do Caju; desce pelo rio Preto até a foz no rio Itabapoana na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

6) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa na foz do rio Preto no rio Itabapoana onde termina a divisa com o Município de Itapemirim; segue pela divisa inter-estadual até a foz do córrego Trindade, na divisa com o Município de Apiaçã.

7) Com o Município de Apiaçã:

Começa no rio Itabapoana na foz do córrego Trindade; sobe por este até a sua nascente, no divisor de águas entre o rio São Pedro no ribeirão Boa Vista; segue por este divisor até encontrar a cabeceira do Ribeirão Boa Vista; segue por este divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio São Pedro até atingir o espigão que divide as águas dos rios São Pedro e Muqui do Sul; segue pelo divisor de águas entre o rio Muqui do Sul e o córrego

Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e o córrego Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e Calçado na divisa com o Município de São José do Calçado.

8) Com o Município de São José do Calçado:

Começa no divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e Calçado no ponto em que termina a divisa com o Município de Apicacá; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim, na divisa com o Município de Alegre.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Mimoso do Sul e São José das Torres:

Começa na divisa com o Município de Muqui; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e Muqui do Sul até a cabeceira do côrrego Peroba; desce por este a sua foz no rio Muqui do Sul; desce por este até o ponto em que é interceptada pelo paralelo geográfico que passa pela cabeceira do córrego Pastinho.

2) Entre os distritos de Dona América e Mimoso do Sul:

Começa no rio Muqui do Sul no lugar onde é interceptado pelo paralelo geográfico iniciado nas nascentes do córrego Pastinho, seguindo pelo mesmo paralelo até as nascentes do córrego Pastinho no divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro; prossegue pelo mesmo divisor até as nascentes do côrrego Independência.

3) Entre os distritos de São Pedro de Itabapoana e Mimoso do Sul:

Começa nas nascentes do córrego Independência segue pelo divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro até onde nasce o espigão que vai terminar na cachoeira dos Lençóis.

- 4) Entre os distritos de São Pedro de Itabapoana e Dona América:  
Começa nas nascentes do córrego Independência, descendo pelo mesmo até a sua foz no rio São Pedro.
- 5) Entre os distritos de Dona América e Ponte de Itabapoana:  
Começa na foz do córrego Independência, seguindo pelo rio São Pedro, até a sua foz no rio Itabapoana.
- 6) Entre os distritos de São Pedro de Itabapoana e Ponte de Itabapoana:  
Começa na foz do córrego Independência; segue pelo rio São Pedro até a cachoeira do Sebastião; prossegue pelo rio São Pedro até o primeiro afluente da margem direita acima da referida cachoeira, subindo até as nascentes do mesmo afluente no divisor entre o rio São Pedro e o córrego Trindade.
- 7) Entre os distritos de Conceição do Muqui e Santo Antonio do Muqui:  
Começa na foz do primeiro córrego acima do lugar conhecido por Fazenda da Prata; segue em linha reta até a cachoeira São Bento; daí continua em linha reta até a cabeceira de Três Barras no limite com o Município de Muqui.
- 8) Entre os distritos de São Pedro de Itabapoana e Santo Antonio do Muqui:  
Começa no divisor de águas entre os rios São Pedro e Muqui do Sul; segue por esse divisor até onde nasce o espigão que vai terminar na cachoeira dos Lençóis.
- 9) Entre os distritos de Santo Antonio do Muqui e Mimoso do Sul:  
Começa no divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro; segue pelo espigão que vai terminar na cachoeira dos Lençóis.

çois até esta cachoeira; segue por uma linha reta na direção do pico da Pedra Negra até interceptar o limite com o Município de Muqui.

10) Entre os distritos de Dona América e São José das Torres:

Começa na foz do rio Muqui do Sul no rio Itabapoana; sobe pelo rio Muqui do Sul até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do córrego Pastinho.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI Nº 566/78**

DELIMITA A ZONA URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Zona Urbana da cidade de Mimoso do Sul, sede do Município, fica assim delimitada:

De um ponto situado a trezentos metros dos fundos do estádio do Independente A.C., partindo em direção à Fazenda da Serra, paralelamente à estrada de rodagem até a antiga olaria, próxima à ponte do "Lava Pé"; daí subindo em linha reta até a encosta da pedreira em propriedade de Espólio de Maria do Carmo Monteiro Leite, seguindo a mesma encosta até um ponto situado a cento e cinquenta metros do Monumento Cristo Redentor; partindo desse ponto e descendo a propriedade do Espólio de Maria do Carmo Monteiro Leite, paralelamente a uma distância de trezentos metros do Rio Muqui do Sul até as pedreiras em terreno de José Arrabal Fernandes; daí atravessando o Rio Muqui do Sul, as propriedades do Espólio de Idalina Rangel e Alfredo Tunholi, passando por traz da DELEITE e seguindo a encosta da serra em terrenos de Jorge Pessanha e Dolival Santos; seguindo por traz da estação da ESCELSA e atravessando os terrenos de Antono Gandini e Felix Chanca; daí atravessando a estrada Belmonte até cento e cinquenta metros dessa; deste ponto passando pela encosta de morro em terrenos de Ovidio Lopes Cacholi e Daniel dos Santos, paralelamente à rua Vila da Penha, até trezentos metros distantes da Estrada Santa Marta e desse ponto subindo paralelamente a estrada até oitocentos metros; daí atravessando o córrego Santa Marta, terrenos dos Espólios de Alpires de Abreu e Maria do Carmo Monteiro Leite a uma distância de um mil metros da Caixa D'agua da cidade e, finalmente atingindo o ponto inicial atrás do Estádio do Independente A.C..

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, em 14 de agosto de 1978.

PEDRO JOSÉ DA COSTA  
Prefeito Municipal

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Serrana
- Serra
- Funil
- Alto São Sebastião
- Vila da Penha
- Pratinha I
- Centro I
- Centro II
- Morro da Palha
- Vista Alegre
- Morro da Pratinha
- Pratinha II
- Santa Izabel

## COMUNIDADES RURAIS

- Cedro
- Bela Aurora
- Mimoso do Sul
- Termópolis
- São José \*1
- Santa Marta
- Coqueiro
- Água Limpa
- Palmeiras
- Belo Monte
- Pratinha
- Inhuma

## DISTRITO: CONCEIÇÃO DO MUQUI

## COMUNIDADE URBANA

- Conceição do Muqui

## COMUNIDADES RURAIS

- Conceição do Muqui
- Areia Branca
- Santa Cruz\*<sup>2</sup>
- Reserva
- Barro Branco
- Santa Luzia
- São Roque
- Fazenda São Domingos\*<sup>3</sup>
- Jacutinga
- Palmeirinha
- Pontões
- Muribeca
- Oriente
- Estivado
- Novo Brasil
- Mundo Novo

## DISTRITO: DONA AMÉRICA

## COMUNIDADE URBANA

- Dona América

## COMUNIDADES RURAIS

- Dona América\*<sup>4</sup>
- Pastinho\*<sup>5</sup>
- Vargem Alegre
- Independência\*<sup>6</sup>

**DISTRITO: PONTE DE ITABAPOANA**

## COMUNIDADES URBANAS

- Ponte de Itabapoana

## COMUNIDADES RURAIS

- Dona América\*<sup>4</sup>
- Pastinho\*<sup>5</sup>
- Ponte de Itabapoana
- Cascata
- Santa Paz
- Sossego
- União\*<sup>7</sup>

**DISTRITO: SANTO ANTONIO DO MUQUI**

## COMUNIDADE URBANA

- Santo Antonio do Muqui

## COMUNIDADES RURAIS

- Santo Antonio do Muqui
- Fazenda São Domingos\*<sup>3</sup>
- São José\*<sup>1</sup>
- Maravilha
- Pouso Alto
- Santa Cruz\*<sup>2</sup>

**DISTRITO: SÃO JOSÉ DAS TORRES**

## COMUNIDADE URBANA

- São José das Torres

## COMUNIDADES RURAIS

- Flores
- São José das Torres
- Santa Rosa
- Cachoeira Alta
- Santa Cruz I
- Rancho Alegre

## DISTRITO: SÃO PEDRO DE ITABAPOANA

## COMUNIDADE URBANA

- São Pedro de Itabapoana

## COMUNIDADES RURAIS

- São Pedro de Itabapoana
- Pedra Piscada
- Harmonia
- Feliz Destino
- Independência\*<sup>6</sup>
- Dona América\*<sup>4</sup>
- União\*<sup>7</sup>

OBS.: \* Comunidades fracionadas por limites distritais.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.